



RESOLUÇÃO Nº 019/2014, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.009678/2013-73 e o que ficou decidido em sua 99ª reunião de 06-02-2014,

R E S O L V E,

Art. 1º REGULAMENTAR os Programas de Assistência Estudantil, na forma do Anexo I, oferecidos pela Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace).

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral e será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
07-02-2014



PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NA UNIFAL-MG

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

~~Art. 1º A presente Resolução destina-se a fixar diretrizes sobre o funcionamento dos Programas de Assistência Estudantil oferecidos pela Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace), fundamentada em uma política de assistência estudantil que contemple estudantes de graduação na modalidade presencial, cuja vulnerabilidade socioeconômica possa dificultar a permanência na Instituição e o aproveitamento pleno da formação acadêmica e em consonância com o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.~~

Art. 1º A presente Resolução destina-se a fixar diretrizes sobre o funcionamento dos Programas de Assistência Estudantil oferecidos pela Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace), fundamentada em uma política de assistência estudantil que contemple prioritariamente estudantes de graduação na modalidade presencial, cuja vulnerabilidade socioeconômica possa dificultar a permanência na Instituição e o aproveitamento pleno da formação acadêmica e em consonância com o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. [\(Redação dada pela Resolução nº 4, de 26.3.2018\)](#)

Art. 2º Os Programas de Assistência Estudantil são as atividades continuadas que buscam a melhoria da vida acadêmica dos estudantes de graduação da UNIFAL-MG, modalidade presencial, por meio de ações integradas, porém sem assumir ou justapor-se aos demais suportes sociais, caracterizados pela família, redes sociais e as políticas públicas locais.

~~Art. 3º Os Programas de Assistência Estudantil representados nesta Resolução compreendem auxílios para alimentação, para permanência, para creche e de apoio pedagógico ao estudante de graduação, modalidade presencial, conforme sua classificação de vulnerabilidade socioeconômica.~~

~~Parágrafo único — O auxílio permanência é instituído para atender prioritariamente as necessidades básicas de moradia e transporte, previstas pelo PNAES e segundo critérios da UNIFAL-MG.~~

Art. 3º Os Programas de Assistência Estudantil compreendem auxílios para alimentação, para permanência, para creche, de apoio pedagógico, de apoio às atividades de esporte e cultura, de atenção à saúde do estudante de graduação, modalidade presencial, conforme sua classificação de vulnerabilidade socioeconômica e de acordo com a disponibilidade orçamentária. [\(Redação dada pela Resolução nº 4, de 26.3.2018\)](#)



Art. 4º Os Programas de Assistência Estudantil da UNIFAL-MG conduzir-se-ão pelos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade do estudante, à sua autonomia e ao seu direito de usufruir de auxílios e serviços de qualidade oferecidos pela Prace;

II - respeito aos padrões técnicos nos procedimentos de avaliação socioeconômica;

III - garantia da democratização e do compromisso com a qualidade dos auxílios e serviços prestados aos estudantes;

IV - igualdade de condições a todo estudante que buscar auxílios e serviços junto à Prace;

V - ampla divulgação dos auxílios, serviços e Programas de Assistência Estudantil oferecidos pela Prace.

Art. 5º Os Programas de Assistência Estudantil da UNIFAL-MG têm por objetivos:

I - equalizar oportunidades aos estudantes com vulnerabilidade socioeconômica;

II - viabilizar acesso aos direitos básicos de alimentação, moradia e transporte;

III - incentivar ações de cunho psicossocial e socioeducativo visando à integração à vida universitária;

IV - proporcionar ao estudante com vulnerabilidade socioeconômica condições de permanência na Instituição e a uma formação técnico-científica, humana e cidadã de qualidade;

V - promover a redução da evasão e da retenção universitária motivada por fatores socioeconômicos;

VI - primar pelo respeito aos padrões técnicos, pela eficiência e pela celeridade nas avaliações dos estudantes;

VII - zelar pela transparência na utilização dos recursos e nos critérios de atendimento.

CAPÍTULO II DOS AUXÍLIOS

Seção I Auxílio-alimentação

Art. 6º O Auxílio-Alimentação tem por objetivo proporcionar acesso gratuito aos Restaurantes Universitários da UNIFAL-MG.

Art. 7º O auxílio-alimentação consiste em 3 (três) refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar) oferecidas pelos restaurantes universitários dos *campi*, durante o ano letivo, exceto aos sábados à noite, domingos e recessos previstos no calendário acadêmico.

§ 1º Durante o período de férias será fornecida no mínimo a refeição do almoço.

§ 2º O estudante matriculado em estágio curricular obrigatório previsto no Projeto Político-pedagógico do curso, quando realizado em município diferente daquele onde é ofertado o curso, receberá em pecúnia o valor referente à refeição do restaurante universitário.



Art. 8º Na interrupção do funcionamento dos restaurantes universitários nos *campi* da UNIFAL-MG, a modalidade auxílio-alimentação será paga na forma de pecúnia, conforme estabelecido no Art. 20.

Art. 9º As normas para acesso e utilização do restaurante universitário serão aprovadas pelo Colegiado da Prace.

Seção II Auxílio-Permanência

Art. 10. O Auxílio-Permanência possui natureza social e pedagógica e tem por finalidade conceder ao estudante suporte financeiro para sua permanência no curso de graduação, principalmente com as despesas de moradia e de transporte.

~~Parágrafo único. O valor do auxílio permanência será estabelecido anualmente pelo Colegiado da Prace em consonância com verba consignada à Prace para o ano subsequente.~~

Parágrafo único. O valor do auxílio permanência e os perfis contemplados serão estabelecidos pelo Colegiado da PRACE de acordo com a disponibilidade orçamentária anual”. [\(Redação dada pela Resolução nº 4, de 26.3.2018\)](#)

~~Art. 11. O estudante contemplado com moradia estudantil na UNIFAL-MG terá seu perfil de vulnerabilidade socioeconômica revisto.~~

Art. 11. Considerando a disponibilidade orçamentária anual terão prioridade no recebimento do auxílio permanência os estudantes de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. O recebimento do auxílio permanência dependerá das normas e critérios estabelecidos no edital de ingresso bem como nos editais de renovação de permanência nos Programas de Assistência Estudantil. [\(Redação dada pela Resolução nº 4, de 26.3.2018\)](#)

Art. 12. O pagamento do auxílio-permanência será efetuado por meio de depósito mensal em conta corrente pessoal do estudante e incluirá os períodos de férias e recessos acadêmicos.

Seção III Auxílio-Creche

Art. 13. O Auxílio-Creche consiste em um subsídio mensal em dinheiro, por criança com idade inferior a 6 (seis) anos, filho de estudante de graduação, modalidade presencial, classificado em qualquer um dos perfis de 0 (zero) a 15 (quinze) da avaliação socioeconômica.

§ 1º No caso de ambos os pais serem estudantes de graduação da UNIFAL-MG, modalidade presencial, haverá apenas um auxílio por criança, na conta bancária da mãe.

~~§ 2º O valor do auxílio creche será estabelecido anualmente pelo Colegiado da Prace em consonância com a verba consignada à Prace para o ano subsequente.~~



§ 2º O valor do auxílio creche será estabelecido pelo Colegiado da PRACE de acordo com a disponibilidade orçamentária anual”. ([Redação dada pela Resolução nº 4, de 26.3.2018](#))

§ 3º O pagamento do auxílio-creche será efetuado por meio de depósito mensal em conta corrente pessoal do estudante e incluirá os períodos de férias e recessos acadêmicos.

Seção IV Auxílio a Atividades Pedagógicas

Art. 14. O auxílio a atividades pedagógicas possui natureza social e pedagógica e tem por finalidade conceder ao estudante com assistência estudantil apoio pecuniário nas seguintes situações:

- I - atividade de campo;
- II - participação em eventos científicos e culturais;
- III - isenção de taxas em eventos científicos e culturais da UNIFAL-MG;
- IV - instrumental de aulas práticas;
- V - curso de idioma;
- VI - participação em eventos esportivos representando a UNIFAL-MG;
- VII - participação em eventos de representação do movimento estudantil oficiais do DCE (Diretório Central dos Estudantes), DAs (Diretórios Acadêmicos) e CAs (Centros Acadêmicos).

Art. 15. O auxílio a atividades pedagógicas destina-se ao estudante de graduação da UNIFAL-MG, modalidade presencial, classificado em qualquer um dos perfis de 0 (zero) a 15 (quinze) da avaliação socioeconômica, exceto o auxílio pedagógico para realizar curso de idioma.

Art. 16. Os auxílios às atividades pedagógicas poderão ser cumulativos.

§ 1º O auxílio às atividades de campo consiste em um subsídio diário para a realização de atividades de campo previstas no programa de ensino de disciplina (ou unidade curricular) e realizadas em município diferente do *campus* no qual o estudante está matriculado:

- I - o subsídio diário no dia do retorno corresponde à metade do valor;
- II - a solicitação deverá ser feita com 20 (vinte) dias de antecedência e o pagamento será realizado até o dia útil anterior ao do início da atividade de campo;
- III - o estudante deverá entregar na Prace, num prazo máximo 15 (quinze) dias úteis após o término da realização da atividade de campo, o formulário correspondente à atividade (que se encontra no sítio eletrônico da Prace) devidamente preenchido. A não entrega deste formulário corretamente preenchido acarretará:
 - a) a suspensão deste auxílio até a regularização administrativa;
 - b) o aluno será convocado pela Prace para a regularização da situação e não ocorrendo a normalização em até de 15 (quinze) dias a partir desta convocação, todos os auxílios ao estudante serão suspensos;
 - c) após o término do prazo estipulado na alínea b, será instaurado processo administrativo



ao estudante para a devolução do subsídio recebido.

~~IV - o valor do auxílio à atividade de campo será estabelecido anualmente pelo Colegiado da Prace em consonância com a verba consignada à Prace para o ano subsequente.~~

IV - O valor do auxílio atividade de campo será estabelecido pelo Colegiado da PRACE de acordo com a disponibilidade orçamentária anual. ([Redação dada pela Resolução nº 4, de 26.3.2018](#))

§ 2º O auxílio apoio pedagógico para participação em eventos científicos e culturais consiste em um subsídio diário para participação em eventos científicos e culturais em município diferente do *campus* no qual o estudante está matriculado:

I - o auxílio será concedido ao estudante assistido que comprovar participação como apresentador de pôster ou comunicação oral no evento científico e/ou cultural;

II - nos casos de participação em eventos científicos e/ou culturais sem apresentação de trabalhos, o estudante deverá entregar um parecer do Coordenador do Curso ou do Orientador do Programa/Projeto justificando a participação e este parecer será deliberado pelo Colegiado da Prace;

III - o subsídio diário no dia do retorno corresponde à metade do valor;

IV - a solicitação deverá ser feita no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência e o pagamento será realizado até o dia útil anterior ao do início do evento;

V - o estudante deverá entregar na Prace, num prazo máximo 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento o formulário correspondente à atividade (que se encontra na página eletrônica da Prace) devidamente preenchido. A não entrega deste formulário corretamente preenchido acarretará em:

a) a suspensão deste auxílio até a regularização administrativa;

b) o aluno será convocado pela Prace para a regularização da situação e não ocorrendo a normalização em até de 15 (quinze) dias a partir desta convocação, todos os auxílios ao estudante serão suspensos;

c) após o término do prazo estipulado na alínea b, será instaurado processo administrativo ao estudante para a devolução do subsídio recebido.

VI - cada estudante assistido poderá receber este auxílio para até dois eventos anuais;

~~VII - O valor do auxílio pedagógico para participação em eventos científicos será estabelecido pelo Colegiado da PRACE de acordo com a disponibilidade orçamentária anual.~~

VII - o valor do auxílio pedagógico para participação em eventos científicos e/ou culturais será estabelecido anualmente pelo Colegiado da Prace em consonância com a verba consignada à Prace para o ano subsequente. ([Redação dada pela Resolução nº 4, de 26.3.2018](#))

§ 3º O auxílio de apoio pedagógico de isenção de taxas em eventos científicos e/ou culturais consiste na isenção de taxas em eventos científicos e/ou culturais internos, oferecidos pela UNIFAL-MG, de acordo com a disponibilidade de cada evento.

§ 4º O auxílio de apoio pedagógico de instrumental para aulas práticas, incluindo as clínicas, e não fornecido pela UNIFAL-MG, consiste no empréstimo de instrumental ao estudante assistido de acordo com a necessidade do período de formação e com a disponibilidade de instrumental na Prace, não abrangendo necessariamente todo o



instrumental do qual o estudante terá necessidade para a realização do curso:

I - o controle do empréstimo ficará a cargo de um servidor designado pelo Coordenador do curso no qual o estudante está matriculado;

II - todo o instrumental não perecível deverá ser devolvido ao final do curso para liberação da colação de grau do estudante.

§ 5º O auxílio de apoio pedagógico para realizar curso de Idioma consiste em um subsídio mensal em dinheiro para estudo de língua estrangeira aos estudantes com perfil de 0 (zero) a 3 (três).

I - caberá ao estudante contemplado escolher a escola de idioma de seu interesse;

II - o pagamento do auxílio iniciar-se-á quando o estudante entregar, na Prace, o comprovante original de matrícula no curso de idioma no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a divulgação do resultado;

III - para a continuidade do recebimento do auxílio, exigir-se-á do estudante as notas fiscais originais que comprovem o pagamento do referido curso e que deverão ser entregues na Prace a cada 2 (dois) meses;

IV - a não entrega das notas fiscais nos prazos estabelecidos implica na suspensão imediata deste auxílio;

~~V - o valor pago ao auxílio pedagógico para representação em eventos do movimento estudantil será estabelecido pelo Colegiado da PRACE de acordo com a disponibilidade orçamentária anual.~~

V - o valor do auxílio pedagógico curso de Idioma será estabelecido anualmente pelo Colegiado da Prace em consonância com a verba consignada à Prace para o ano subsequente.

[\(Redação dada pela Resolução nº 4, de 26.3.2018\)](#)

VI - o auxílio de apoio pedagógico para realizar curso de Idioma pode ser oferecido pela Prace em parceria com a Prograd, Nucli ou outro órgão parceiro em substituição ao subsídio mensal em pecúnia”.

§ 6º o auxílio de apoio pedagógico para representação em eventos do movimento estudantil oficializados pelo DCE, DAs e CAs consiste em um subsídio diário ao estudante com assistência estudantil para participação em município diferente do *campus* no qual o estudante está matriculado.

I - o auxílio será concedido mediante solicitação oficial;

II - o subsídio diário no dia do retorno corresponde à metade do valor;

III - a solicitação deverá ser feita com 20 (vinte) dias de antecedência e o pagamento será realizado até o dia útil anterior ao do início da atividade;

IV - o estudante deverá entregar na Prace, num prazo máximo 15 (quinze) dias úteis após a realização da atividade o formulário correspondente à atividade (que se encontra na página eletrônica da Prace) devidamente preenchido, e a não entrega deste formulário corretamente preenchido acarretará em:

a) a suspensão deste auxílio até a regularização administrativa;

b) o aluno será convocado pela Prace para a regularização da situação e não ocorrendo a



normalização em até de 15 (quinze) dias a partir desta convocação, todos os auxílios ao estudante serão suspensos;

c) após o término do prazo estipulado na alínea b, será instaurado processo administrativo ao estudante para a devolução do subsídio recebido.

V - o valor deste auxílio será estabelecido anualmente pelo Colegiado da Prace em consonância com a verba consignada à Prace para o ano subsequente;

VI - é facultada, ao Colegiado da Prace, a liberação ou não do auxílio mediante análise.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 17. As inscrições nos Programas de Assistência Estudantil, pelo estudante de graduação, modalidade presencial, da UNIFAL-MG obedecerão aos Editais divulgados no início de cada semestre letivo.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas inscrições fora das datas previstas nos Editais dos estudantes que se matricularem após o encerramento do Edital ou para os casos que restar comprovada a vulnerabilidade socioeconômica, por fatos ocorridos após o encerramento dos editais.

Art. 18. O estudante de graduação da UNIFAL-MG, modalidade presencial, poderá concorrer a todos os auxílios previstos nos Programas de Assistência Estudantil, em qualquer época do seu curso, desde que cumpra as seguintes condições:

I - estar regularmente matriculado na UNIFAL-MG;

II - preencher o Formulário em formato eletrônico, disponível no sítio eletrônico da Prace;

III - apresentar de forma clara e completa toda a documentação exigida para a avaliação socioeconômica;

IV - ser aprovado e classificado no processo de avaliação socioeconômica, única forma de participar dos Programas de Assistência Estudantil da UNIFAL-MG.

~~Art. 19. Os estudantes concorrentes ao Programa de Assistência Estudantil da UNIFAL-MG serão classificados, por meio de avaliação socioeconômica, nos seguintes perfis e com o respectivo percentual para o recebimento do auxílio permanência:~~

I	Perfil 0 a 2	100% do valor do auxílio permanência
II	Perfil 3	92% do valor do auxílio permanência
III	Perfil 4	84% do valor do auxílio permanência
IV	Perfil 5	76% do valor do auxílio permanência
V	Perfil 6	68% do valor do auxílio permanência
VI	Perfil 7	60% do valor do auxílio permanência



VII	Perfil 8	52% do valor do auxílio permanência
VIII	Perfil 9	44% do valor do auxílio permanência
IX	Perfil 10	36% do valor do auxílio permanência
X	Perfil 11	28% do valor do auxílio permanência

~~§ 1º Com base na classificação, o estudante de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica terá acesso diferenciado e/ou prioritário aos programas de Assistência Estudantil da UNIFAL-MG.~~

~~§ 2º Os estudantes com perfis de 13 (treze) a 15 (quinze), inclusive, terão direito ao auxílio alimentação e auxílio a atividades pedagógicas.~~

Art. 19. Os estudantes concorrentes ao Programa de Assistência Estudantil da UNIFAL-MG serão classificados, por meio de avaliação sócio econômica, dentro dos perfis de 0 a 15, sendo o perfil 0 de maior vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º Com base na classificação o estudante de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica terá acesso diferenciado e/ou prioritário aos programas de Assistência Estudantil da UNIFAL-MG.

§ 2º Os perfis contemplados pelos programas de auxílio, auxílio permanência, auxílio apoio pedagógico para participação em eventos científicos e culturais, auxílio apoio pedagógico curso de idioma serão determinados por avaliação socioeconômica conforme critérios previstos em edital, aprovado pelo Colegiado da Prace anualmente, considerada a demanda e a disponibilidade orçamentária anual, priorizando os estudantes de maior vulnerabilidade socioeconômica.

[\(Redação dada pela Resolução nº 4, de 26.3.2018\)](#)

Art. 20. O auxílio para alimentação nos *campi* com restaurante universitário será disponibilizado integralmente ao estudante classificado nos perfis de 0 (zero) a 15 (quinze).

§ 1º Nos *campi* sem restaurante universitário, o estudante classificado nos Programas de Assistência Estudantil receberá um auxílio pecuniário mensal equivalente ao custo médio da alimentação nos restaurantes da UNIFAL-MG.

§ 2º Quando houver interrupção do funcionamento do restaurante o estudante receberá um auxílio pecuniário equivalente ao custo médio da alimentação nos restaurantes da UNIFAL-MG, proporcional ao tempo que perdurar a interrupção e até a regularização do funcionamento do restaurante.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Art. 21. A avaliação socioeconômica tem o objetivo de identificar o estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, garantindo a igualdade de tratamento e de acesso



aos Programas de Assistência Estudantil da UNIFAL-MG.

Art. 22. As avaliações socioeconômicas serão realizadas exclusivamente por profissionais de serviço social, pertencentes ao quadro de servidores da UNIFAL-MG e/ou por serviço social contratado, em função da demanda de pedidos de auxílios e para dar celeridade ao processo.

Art. 23. A avaliação socioeconômica far-se-á pelos documentos exigidos pela Prace e entregues na inscrição do estudante aos Programas de Assistência Estudantil, na forma estabelecida nos Editais.

Art. 24. A critério da equipe técnica da Prace ou por solicitação do estudante poderá haver entrevistas durante o período de avaliação socioeconômica ou durante a vigência do auxílio.

Parágrafo único. O não atendimento do estudante à convocação para entrevista implicará na anulação de sua inscrição no Edital e/ou no cancelamento de seu(s) auxílio(s).

Art. 25. Os critérios para a avaliação socioeconômica serão baseados na última metodologia proposta pelo Fórum Nacional de Assuntos Estudantis e Comunitários (FONAPRACE) apresentado às IFES, acrescidos de alterações e adaptações sugeridas pela equipe de assistentes sociais da UNIFAL-MG e representação estudantil indicada pelo DCE da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Os critérios e a forma de sua aplicação na avaliação socioeconômica deverão ser claramente divulgados na página eletrônica da UNIFAL-MG.

Art. 26. Os seguintes parâmetros serão utilizados para estabelecer os critérios da avaliação socioeconômica:

- I - renda per capita do grupo familiar;
- II - bens imóveis da família;
- III - *status* ocupacional dos responsáveis pelo estudante;
- IV - situação de moradia do estudante e da família;
- V – composição familiar;
- VI – antecedentes escolares do ensino médio do estudante;
- VII - impacto de doenças graves na organização familiar;
- VIII - situação de trabalho do estudante;
- IX – posse de veículos da família;
- X – condições de transporte do estudante em relação ao *campus*.

Parágrafo único. Será considerado como estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica aquele que obtiver até 15 (quinze) pontos no escore total, após a análise dos



critérios da avaliação socioeconômica.

Art. 27. O resultado da avaliação socioeconômica será o padrão para a inserção do estudante nos perfis de 0 (zero) a 15 (quinze) e para as respectivas concessões de auxílios.

Parágrafo único. O resultado, constando o nome do estudante e de seu perfil socioeconômico, será divulgado na página eletrônica da Prace.

Art. 28. Em conformidade com o Artigo 5º do Decreto nº 7.234/2010 será atendido no âmbito do PNAES prioritariamente o estudante oriundo da rede pública de educação básica e/ou com renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio, sem prejuízo dos demais requisitos fixados por critérios socioeconômicos da UNIFAL-MG.

Art. 29. A avaliação socioeconômica terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º No período estabelecido no caput deste artigo poderá ser solicitada ao estudante, pela equipe técnica da Prace, a apresentação de documentos atualizados para reclassificação.

§ 2º No decorrer do período estabelecido no caput deste artigo, se ocorrer mudança da situação socioeconômica, o estudante deverá solicitar nova avaliação com a apresentação de documentos atualizados.

§ 3º Encerrada a validade prevista no caput deste artigo a Prace se incumbirá de convocar o estudante para realizar nova avaliação socioeconômica para a manutenção ou alteração do perfil de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 4º Os auxílios serão suspensos ou cancelados, conforme Artigos 32 e 33, mesmo na vigência da validade estabelecida no caput deste artigo.

Art. 30. A Prace poderá realizar, a qualquer tempo, revisão da avaliação socioeconômica desde que haja denúncia ou suspeita de irregularidade na documentação apresentada.

Art. 31. Da decisão da avaliação socioeconômica caberá recurso à Prace no período de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação do resultado.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

Art. 32. Os auxílios dos Programas de Assistência Estudantil serão suspensos quando:

I - o estudante efetuar trancamento total do período;

II - o estudante não renovar a matrícula;

III - o estudante afastar-se por condições especiais com autorização dos órgãos colegiados da UNIFAL-MG, exceto para regime especial de estudo previsto no Regimento Geral dos Cursos da UNIFAL-MG;

IV - quando não atender às convocações da Prace, sem justificativa;

V - não atender a atualização de dados solicitada pela Prace.



§ 1º O retorno aos auxílios dos Programas de Assistência Estudantil estará condicionado à nova solicitação e nova avaliação socioeconômica pela Prace.

§ 2º No inciso II o auxílio será mantido até o parecer final se houver recurso do estudante ao pedido de matrícula.

Art. 33. Os auxílios dos Programas de Assistência Estudantil serão cancelados quando:

I - por solicitação do estudante;

II - quando o estudante concluir seu curso de graduação;

III - houver qualquer inexactidão e/ou má fé nos dados fornecidos pelo estudante e/ou comprovação de inverdade nas informações e/ou falsificação dos documentos apresentados à Prace; nestes casos, além da exclusão dos Programas de Assistência Estudantil, o estudante sofrerá as sanções disciplinares previstas no Regulamento Geral da UNIFAL-MG e nos Códigos Civil e Penal Brasileiros;

IV - houver descumprimento de qualquer das normas previstas nesta Resolução (Programa de Assistência Estudantil da UNIFAL-MG);

V - por determinação da equipe técnica da Prace devido à constatação de alterações nas condições socioeconômicas do estudante que não justifiquem mais a concessão de auxílio;

VI - quando houver reprovação por frequência em 30% ou mais das disciplinas cursadas.

VII - quando do desligamento do aluno do curso de graduação. ([Incluído pela Resolução nº 4, de 26.3.2018](#))

§ 1º Dos cancelamentos, cabe recurso ao Colegiado da Prace.

§ 2º Quando o auxílio for cancelado, o estudante poderá solicitá-lo novamente após o período de um semestre letivo. O cancelamento será definitivo em caso de reincidência.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE NOS

PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIFAL-MG E DA PRACE

Art. 34. O estudante assistido nos Programas de Assistência Estudantil tem direito a:

I - solicitar reavaliação de sua classificação nos perfis, quando advir alteração da situação socioeconômica comprovada por documentação;

II - receber o(s) auxílio(s) mensalmente no valor correspondente ao perfil obtido na avaliação realizada pela Prace, correspondente ao mês vencido.

Art. 35. O estudante assistido nos Programas de Assistência Estudantil tem os seguintes deveres:

I - informar à Prace qualquer alteração de sua situação socioeconômica;

II - comparecer sempre que for convocado pela Prace;

III - manter atualizados seus dados cadastrais junto à Prace;



IV - ressarcir aos Programas de Assistência Estudantil os auxílios recebidos indevidamente quando apurados em processos administrativos.

Art. 36. No âmbito dos Programas de Assistência Estudantil, compete à Prace:

I - integrar a coordenação dos Programas de Assistência Estudantil;

II - apresentar mensalmente relatórios qualitativos e quantitativos;

III - divulgar na página eletrônica as informações concernentes aos Programas de Assistência Estudantil e manter atualizada a planilha contábil da verba PNAES destinada à UNIFAL-MG para a assistência estudantil;

IV - elaborar os critérios, com o Colegiado da Prace, para inserção do estudante nos Programas de Assistência Estudantil;

V - orientar o estudante quanto aos direitos e deveres dos Programas de Assistência Estudantil;

VI - assegurar o bom funcionamento dos programas, observando os princípios e os objetivos contidos nesta Resolução.

Art. 37. Quaisquer informações referentes aos Programas de Assistência Estudantil serão divulgadas na sede da Prace e pela internet, por meio da página eletrônica da UNIFAL-MG.

Art. 38. A Prace utilizará prioritariamente o sistema de correio eletrônico (e-mail), informado pelo estudante como meio de comunicação direta e de realização de convocações.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Ao estudante de curso de graduação, modalidade presencial, é permitida a acumulação dos auxílios previstos nesta Resolução com bolsa remunerada oferecida pela UNIFAL-MG ou por outras instituições, desde que sejam bolsas de mérito acadêmico.

Art. 40. Os auxílios dos Programas de Assistência Estudantil previstos nesta resolução são pessoais e intransferíveis, inclusive os de alimentação.

Art. 41. Os casos omissos, duvidosos ou não previstos nesta Resolução serão deliberados pelo Colegiado da Prace.

~~Art. 42. Essa resolução será aplicada no início do 1º semestre letivo de 2014 e os estudantes atualmente assistidos sofrerão adequação para o modelo de pagamento de auxílios desta Resolução sem a necessidade de reavaliação e/ou recadastramento.~~

Art. 42. Revogado. ([Redação dada pela Resolução nº 4, de 26.3.2018](#))

Art. 43. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as resoluções e disposições em contrário.